



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

LEI Nº 652 DE 21 DE MAIO DE 1991.

"Isenta de recolhimento de I.S.S. e pessoal revestido das funções de recenseadores, e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - o pessoal revestido das funções de recenseadores que estarão subordinados às diretrizes do Recensamento Geral do Brasil, a ser realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de maio de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito